



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E TÉCNICA

A **ABRERPI – Associação Brasileira de Empresas de Reciclagem de Pneumáticos Inservíveis**, sociedade Civil sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida das Américas, 636, Sala 01, bairro Três Marias, Município de São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Joel Custodio, portador do RG 18.673.765-8 SSP/SP, doravante denominado como **ABRERPI**;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, Centro, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Oscar Dall’Agnol, inscrito no CPF sob o nº 286.986.730-15 e portador do RG 7010594609 SSP/RS, doravante denominado como **CONSÓRCIO**;

A empresa **RECITIRES COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA**, de nome fantasia RECICLAMAIS, pessoa jurídica, de direito privado com sede administrativa na Rua Nissin Castiel, nº 605, Distrito Industrial, Gravataí/RS, inscrita no CNPJ sob nº 27.690.895/0001-90, doravante denominada **RECICLAMAIS**, neste ato representado pelo Representante Legal Laura Panzer, inscrita no CPF sob nº 019.851.860-98 e portadora do RG nº 9090227183, neste ato denominado como **ANUENTE**;

(1) Considerando que as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;



(2) Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para as presentes e futuras gerações, bem como, na luta pela preservação do meio ambiente;

(3) Considerando o que determina a Lei nº12.305/10 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), sobretudo no que tange a necessidade de adoção de medidas de prevenção, preservação e melhorias do meio ambiente, sendo compartilhada a responsabilidade por tais atos, entre o setor privado e o setor público, cabendo a este desenvolver instrumentos e meios de incentivo à logística reversa;

(4) Considerando as disposições da Resolução do Conama nº 416/09, que especificamente trata acerca da destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis e que autoriza a celebração de convênios com municípios para a criação de pontos de coletas de pneus;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteção e melhoria do meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Como instrumento para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta, recebimento e armazenamento de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados como PONTO DE COLETA DE PNEUS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

1. Definir um local ou imóvel no município, que seja coberto, protegido da chuva e de quaisquer outras contaminações (como barro, vegetação, animais peçonhentos, outros resíduos que não pneumáticos) o qual deverá ser destinado para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS.



2. Emitir documento oficial que comprove a coleta e a destinação adequada de cada carregamento de pneus inservíveis retirados do PONTO DE COLETA DE PNEUS e encaminhados à recicladora ANUENTE.

3. Divulgar a parceria, criar meios de incentivo para conscientizar a população do município e região acerca da necessidade da destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, como forma de estímulo ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO.

4. Solicitar a coleta dos Pneumáticos Inservíveis, quando houver quantidade suficiente para uma carga fechada de carreta, caminhão (baú), nos termos a serem acordados diretamente entre o CONSÓRCIO e o ANUENTE.

CLÁUSULA QUARTA: **DAS OBRIGAÇÕES DA ABRERPI**

Garantir a coleta e a destinação adequada dos pneumáticos inservíveis do PONTO DE COLETA DE PNEUS do município/região, através de seus associados (ANUENTE), nos termos e condições abaixo descritos:

1. Serão retirados apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução do CONAMA nº416/2009; não sendo responsabilidade da ABRERPI a coleta de qualquer outro tipo de material ou resíduo sólido.

2. A retirada dos pneus inservíveis dar-se-á quando houver quantidade suficiente para uma carga fechada de carreta, caminhão (baú), com frequência proporcional à quantidade de descarte dos pneus inservíveis no PONTO DE COLETA DE PNEUS.

3. Informar o **CONSÓRCIO**, sempre que solicitado, a quantidade de pneus retirados do PONTO DE COLETA DE PNEUS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada.



CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

O presente CONVÊNIO não ensejará nenhuma obrigação de pagar e/ou remuneração a qualquer das partes, nem mesmo qualquer cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no PONTO DE COLETA DE PNEUS, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos. Em havendo eventuais despesas comuns, as mesmas deverão ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo facultativa a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

2. O presente CONVÊNIO poderá ser revogado, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Ficam as partes autorizadas à veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA NONA: DA VALIDADE DO CONTRATO

Fica acordado que, para que o presente convênio possua validade, é indispensável que a entrega/coleta dos pneus aconteça. A mera assinatura, sem a devida destinação dos pneus inservíveis – comprovadas mediante nota fiscal emitida



pela recicladora anuente - não isenta o Consórcio de quaisquer obrigações ambientais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DO FORO**

Fica eleito o foro de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garibaldi, 02 de maio de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA SERRA GAÚCHA - CISGA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLADORES DE PNEUMÁTICOS
INSERVÍVEIS - ABRERPI

RECITIRES COMÉRCIO E RECILAGEM DE PRODUTOS DE BORRACHA
LTDA - RECICLAMAIS

Testemunha 1: _____

RG: _____

Testemunha 2: _____

RG: _____